



PROCESSO N.º 1238/2009

PROTOCOLO N.º 10.010.353-2

PARECER CEE/CEB N.º 597/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IVAITEC

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4447/2009 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Ivaitec, do município de Jandaia do Sul, que por sua Direção solicita a adequação do Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

Carlos Maykel Gonçalves, Diretor do Centro de Educação Profissional Ivaitec, mantido pela Rainha da Paz – Sistema de Ensino S/S Ltda., do município de Jandaia do Sul, Credenciado para ofertar Cursos Profissionalizantes, através da Resolução nº 56/08 – DOE de 22/01/2008, vem requerer, de acordo com a Deliberação 04/2008, ao Conselho Estadual de Educação, o registro no SISTEC do seguinte curso autorizado pela SEED; Técnico em Segurança do Trabalho.

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação: Técnico em Segurança do Trabalho Área Profissional: Saúde	Curso: Técnico em Segurança do Trabalho Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSO N.º 1238/2009

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela aprovação da adequação do Plano do Curso ofertado pelo Centro de Educação Profissional Ivaitec, do município de Jandaia do Sul, à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido por Rainha da Paz – Sistema de Ensino S/C Ltda., de acordo com o descrito neste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB